



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSUP/IFAM, de 21 de outubro de 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação do IFAM, ao conselheiro Jânio Lúcio Paes Alves, conforme consta no processo nº. 23443.001240/2013-41, Despacho nº. 23-GR/CS/IFAM, para apreciação na 15ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, e a decisão por unanimidade dos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR a **Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa, com as alterações sugeridas pela relatoria.

II- CONVALIDAR os efeitos da Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 20 de agosto de 2013.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo da Resolução n° 34-CONSUP/IFAM, de 21 de outubro de 2013, que aprova **Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1° O presente Regulamento estabelece a natureza, finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IFAM em conformidade com a sua Política de Assistência Estudantil publicada pela Resolução n°13 CONSUP/ IFAM de 09 de junho de 2011 e seu Regulamento da Organização Didático-Acadêmica publicada pela Resolução n° 28/CONSUP/ IFAM de 22 de Agosto de 2012.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2° A Monitoria é uma atividade de caráter opcional, que integra o rol de atividades complementares dos Cursos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Art.3° A monitoria constitui-se de experiências educativas emancipatórias voltadas para o aperfeiçoamento da formação acadêmica dos Cursos de Graduação em conformidade com a sessão IV do Capítulo XVIII do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, publicada pela Resolução n° 28/CONSUP/ IFAM de 22 de Agosto de 2012.

Art. 4° A monitoria fundamenta-se na defesa da igualdade de direitos ao acesso, permanência e desenvolvimento acadêmico, através do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.5° O Programa de Monitoria do IFAM é regido pelos seguintes objetivos:

- I - Contribuir na formação plena do discente por intermédio da articulação de processos de ensino e aprendizagem, diferenciados e individuais, necessários à apropriação de conceitos teórico/práticos de seu curso permitindo a intervenção consciente na realidade;
- II - Defender a igualdade de direitos da permanência e desenvolvimento dos discentes com dificuldade de aprendizagem;
- III - Oportunizar ao discente e ao docente as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem por intermédio da construção de saberes e tecnologias necessárias à sociedade integrando trabalho, ciência, cultura e tecnologia.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E MODALIDADE

Art.6° O IFAM disporá da seguinte estrutura de Monitoria vinculada à sua Política de Assistência Estudantil: Programa Monitoria de Graduação.

§1° O Discente-Monitor que fizer jus a estrutura de concessão financeira através da Política de Assistência Estudantil será regido pelo presente Regulamento e deve assinar Termo de Compromisso específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º O Discente-Monitor que não fizer jus a estrutura de concessão financeira através da Política de Assistência Estudantil também será regido pelo presente Regulamento e deve assinar Termo de Compromisso específico.

Art. 7º A permanência do Discente-Monitor está diretamente relacionada ao seu rendimento escolar e desempenho de suas atribuições junto ao Programa de Monitoria de Graduação no período definido em edital.

Art. 8º Ao Discente-Monitor do Programa de Monitoria será concedido o valor financeiro mensal não inferior a maior concessão financeira paga a aluno no respectivo *Campus*, vigente por quatro meses consecutivos a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso do Programa Monitoria.

Art. 9º Ao final de cada semestre letivo a Diretoria Geral do *Campus* IFAM emitirá Certificado de Monitoria aos Discentes-Monitores em pleno desenvolvimento de suas atividades nesse período.

Art.10. A Monitoria será desenvolvida exclusivamente na modalidade pedagógica, direcionada aos discentes dos cursos de Graduação, no exercício da realização de atividades de reforço pedagógico direcionadas aos alunos com dificuldade de compreensão de conteúdos da disciplina.

Art.11. Entende-se para efeito deste Regulamento como Modalidade Pedagógica a totalidade do processo de ensino e aprendizagem envolvendo a teoria e a prática da disciplina a que o Discente-Monitor esteja vinculado e deverá ser realizada somente sob a supervisão do Professor Orientador.

Parágrafo único: A modalidade de Monitoria a que se refere este capítulo deverá estimular a igualdade de direitos da permanência e êxito dos discentes com dificuldade de aprendizado potencializando o seu desempenho no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

Art.12. Constituem-se deveres e atribuições do Discente-Monitor:

I - Exercer sob supervisão do Professor Orientador atividades didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e domínio, relacionadas à:

- a) Atender prioritariamente, dentro de seu nível competência, aos discentes dos Cursos Técnicos e Cursos de Graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
- b) Elaboração de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
- c) Apoiar o Professor- Orientador na elaboração de material didático complementar.

II - Zelar pelo patrimônio e nome do IFAM, bem como, o cumprimento da Norma da Organização Didática da Instituição;

III - Participar no apoio didático ao desenvolvimento de atividades institucionais como Semana de Curso, Exposição Tecnológica, Feira de Profissões, ou outras atividades didáticas promovidas pelas Coordenações de Curso ou Departamentos Acadêmicos;

IV - Elaborar semestralmente em conjunto com o Professor Orientador, Plano de Trabalho, e encaminhá-lo a Equipe Mínima da Assistência Estudantil do respectivo *Campus*, até a segunda semana após o início das atividades;

V - Cumprir doze horas semanais de atividade de monitoria de Cursos de Graduação conforme Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o Professor Orientador registrada em folha de frequência mensal.

VI - Registrar informações referentes aos atendimentos e/ou atividades realizadas, em formulário próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII - Publicar nos murais e site oficial do *Campus* no qual o Discente Monitor esteja em monitoria, seus horários disponíveis de atendimento, inclusive, o atendimento individual visando à constante melhoria da qualidade do Programa quanto a seus objetivos dispostos.

VIII - Apresentar ao Professor Orientador a Descrição de atividades mensal para fins de acompanhamento da atividade de monitoria.

Parágrafo único: É vedado ao monitor exercer atividades que descaracterizem os objetivos didáticos pedagógicos do Programa de Monitoria.

Art. 13. Constituem-se atribuições e deveres do Professor Orientador:

I - Compor a Comissão de Seleção do Programa de Apoio a Monitoria, quando designado pela Coordenação de Curso ou Gerência de Ensino;

II - Auxiliar o Discente Monitor na construção do Plano de Trabalho;

III - Orientar o Discente Monitor na execução das suas atividades previstas no Programa de Apoio a Monitoria;

IV - Acompanhar e avaliar o Discente Monitor na elaboração do Relatório Semestral de Monitoria;

V - Analisar, semestralmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Discente Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

VI - Emitir parecer avaliativo com base no Relatório Semestral do Discente Monitor, no que concerne ao pleno desenvolvimento de suas atribuições pedagógicas;

VII - Indicar formalmente a substituição de Discente-Monitor a Coordenação ou Gerência de Ensino para providências cabíveis.

VIII - Controlar a frequência do Discente-Monitor, acompanhando seu desempenho e encaminhando a ficha de frequência a Coordenação do Curso ou Gerência de Ensino para efeito de remuneração e avaliação do monitor;

IX - Participar das reuniões de organização, avaliação e sistematização das atividades referentes à Monitoria;

X - Orientar a elaboração de artigos, banners e apresentação em eventos de atividades realizadas na Monitoria, divulgando-as em eventos e periódicos;

XI - Fazer cumprir a publicação nos murais e site oficial do *Campus* a que o Discente-Monitor esteja em atividade, no que concerne a seus horários disponíveis de atendimento, inclusive, o atendimento individual visando à constante melhoria da qualidade do Programa de Monitoria.

Parágrafo único: O Professor Orientador será o professor responsável pela disciplina indicada para o Programa de Monitoria.

Art. 14. Constituem-se atribuições e deveres da Coordenação de Curso ou Gerência de Ensino:

I - Encaminhar à Equipe Mínima da Assistência Estudantil do respectivo *Campus*, ao final de cada mês, a Descrição de Atividades desenvolvidas para fins de acompanhamento e avaliação das respectivas atividades, quanto ao disposto na Política de Assistência Estudantil, constando em anexo, a sua respectiva frequência mensal devidamente assinada por seu Professor Orientador;

II - Designar um docente a participar da Comissão de Seleção dos Discentes Monitores a ser instituída pelo Diretor Geral do *Campus*;

III - Encaminhar a Diretoria Geral do *Campus* o Relatório Anual sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria;

IV - Encaminhar à Diretoria Geral do *Campus* o Plano Anual indicando a demanda a ser atendida pelo Programa de Monitoria no ano subsequente devendo ser encaminhado até o último dia útil de Outubro;

V - Encaminhar a Equipe Mínima de Assistência Estudantil os casos relacionados à solicitação de substituição do Discente-Monitor indicado pelo Professor Orientador para definição, de acordo com sua competência técnica;

VI - Encaminhar mensalmente ao DAP do *Campus* a solicitação de pagamento dos discentes monitores mediante prévia apresentação a Equipe de Assistência Estudantil para acompanhamento do cumprimento dos objetivos da Política de Assistência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.15. São atribuições da Equipe de Assistência Estudantil do respectivo *Campus*:

- I - Zelar pela aplicabilidade da Política de Assistência Estudantil enquanto balizadora do Programa de Monitoria do IFAM;
- II - Acompanhar Mensalmente os Discentes Monitores quanto ao cumprimento da natureza, finalidades e objetivos do Programa Monitoria ligados a Política de Assistência Estudantil por intermédio de documentos encaminhados pela Coordenação de Curso ou Gerência de Ensino dos *Campi*;
- III - Realizar parecer técnico de deferimento, indeferimento, suspensão e cancelamento de bolsa monitoria sob a constatação de inconstâncias comprovadas que indiquem inaplicabilidade dos objetivos, finalidades e Deveres do Discente Monitor, no que concerne, as suas atribuições voltadas para o atendimento dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ ou com déficit pedagógico.
- IV - Definir sobre os casos relacionados à solicitação de substituição do Discente Monitor indicado pelo Professor Orientador e encaminhado pela Coordenação ou Gerência de Ensino que envolva competência técnica da Equipe Mínima de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: Os casos omissos nos *Campi*, sobre a inaplicabilidade da Política de Assistência Estudantil, enquanto fundamentadora do Programa de Monitoria do IFAM, devem ser comunicados formalmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para as devidas providências com base nas constatações levantadas e comprovadas;

Art.16. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Atuar enquanto instância consultiva e deliberativa recursal à Equipe Mínima de Assistência Estudantil de cada *Campus* com atribuições de normatizar, deliberar, avaliar e criar procedimentos relacionados à implementação do Programa Monitoria de acordo com este Regimento.
- II - Indicar formalização de normas referentes à expansão e ampliação do Programa Monitoria.
- III - Deliberar enquanto instância sistêmica sobre o Programa Monitoria no que concerne:
 - a) Os casos omissos apresentados por cada *Campus*, sobre a inaplicabilidade da Política de Assistência Estudantil, enquanto fundamentadora do Programa de Monitoria do IFAM;
 - b) Propostas encaminhadas por cada *Campus* no que concerne a ampliação e expansão do Programa de Monitoria no *Campus*;
 - c) Análise e encaminhamento da proposta do Plano de Monitoria Anual de cada *Campus* a PROAD para avaliação de disponibilidade de créditos orçamentários;
 - d) Análise do Relatório de Monitoria de cada *Campus* para fins de comprovação de execução do proposto e aprovado pelo Plano de Monitoria Anual, bem como, constatação do atendimento objetivos estipulado na Política de Assistência Estudantil do IFAM.
- IV - Definir a partir do Plano Anual de Monitoria proposto por cada *Campus*, de acordo com orçamento fixado pela **PROAD**, o número de Discentes Monitores a serem atendidos pela Política de Assistência Estudantil no Programa de Monitoria de cada *Campus*.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art.17. Os discentes que participarão da Monitoria serão selecionados via Edital interno elaborado pela Direção Geral do *Campus* e norteado pelo presente Regimento que determinará:

- I. Quantitativo de vagas disponíveis para cada nível de ensino e modalidade de Monitoria;
- II. Valor da remuneração;
- III. Perfil do Discente-Monitor e pré-requisitos;
- IV. Atribuições do Discente-Monitor;
- V. Atribuições do Professor Orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VI. Documentos mínimos necessários para a inscrição;
- VII. Instrumentos mínimos para seleção (prova de seleção, entrevista, análise curricular, etc.).
- VIII. Duração da Monitoria;
- IX. Certificação;
- X. Anexos: Modelo de Ficha de Inscrição, Plano de Trabalho, Relatório Semestral, Frequência Mensal e Termo de Compromisso.

Art. 18. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFAM será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pelas Coordenações e Gerências de Ensino, no início de cada período letivo.

Art.19. Os discentes selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso, sendo considerado desistente o aluno que não efetivar a assinatura do Termo no prazo estipulado previamente no Edital.

Art.20. Em caso de desistência de discente selecionado, outro inscrito habilitado pelo processo seletivo será chamado em seu lugar mediante deferimento conjunto da Coordenação ou Gerência de Ensino e Equipe Mínima de Assistência Estudantil, **prorrogável por igual período, a critério da administração.**

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO

Art.21. O Discente-Monitor exercerá suas atividades pelo período de 4 (quatro) meses referentes a cada edital semestral, **prorrogável por igual período, a critério da administração.**

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art.22. O Discente-Monitor e o Professor Orientador na conclusão dos seus trabalhos receberão Certificado de Participação no Programa de Monitoria do IFAM emitido pela Direção Geral do *Campus*.

Art.23. O Discente que durante o período de exercício de suas atividades como monitor cumpriu no mínimo 75% de frequência fará jus ao Certificado de Participação no Programa.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art.24. O cancelamento das atividades de monitoria será realizado nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do Discente Monitor, através de requerimento à Coordenação do Curso e/ou da Gerência de Ensino à qual está vinculado;
- II. Por indicação do Professor Orientador responsável pela orientação do discente-monitor, com motivo justificado formalmente por escrito a Coordenação do Curso e/ou da Gerência de Ensino à qual está vinculado;
- III. Por indicação realizada via parecer realizado pela Equipe de Assistência Estudantil do respectivo *Campus*, quanto a irregularidades comprovadas de inaplicabilidade dos objetivos, finalidades e atribuições do Discente-Monitor no que concernem as atribuições técnicas dessa Equipe no Programa de Monitoria;
- IV. Pelo trancamento ou cancelamento de matrícula;
- V. Pela conclusão do curso;
- VI. Por obtenção não justificável de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de monitoria, a cada mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.25. Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.26. Participação do discente em outros Programas da Política de Assistência Estudantil do IFAM não indefere a sua participação no Programa de Monitoria ligada a Assistência Estudantil, exceto, quando se tratar de Programas, benefícios ou concessão financeira de mesma natureza e finalidade.

Art.27. O Professor Orientador deverá dedicar até 2 (duas) horas semanais ao Programa de Monitoria do IFAM.

Parágrafo Único: A carga horária dedicada ao Programa de Monitoria do IFAM deverá constar no Plano de Atividade Docente.

Regulamento aprovado pela Resolução n°. **34 - CONSUP/IFAM**, de 21 de outubro de 2013, com os anexos.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Número de Inscrição: _____

Anexar: Cadastro Socioeconômico, Histórico Escolar e Currículo *Lattes* atualizados

1 – Identificação do candidato ao Programa de Monitoria da Graduação

Nome: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Ano de ingresso no curso: _____

Campus: _____

2 - Informações sobre a participação do candidato em Programas e/ou Projetos

Você já foi monitor remunerado?

() Sim. Quantas vezes? _____

() Não.

Você já foi monitor voluntário?

() Sim. Quantas vezes? _____

() Não.

Você recebe algum tipo de bolsa no IFAM, atualmente?

() Sim. Qual? _____

() Não.

Exerce alguma atividade além das atividades no IFAM?

() Sim. Horário: _____

() Não.

3 - Dados sobre a Monitoria pretendida

Curso: _____

Disciplina/Área pretendida (O aluno poderá destacar sua vontade em concorrer a uma única vaga dentre duas ou três disciplinas de seu interesse)

1ª opção de Disciplina: _____

2ª opção de Disciplina: _____

3ª opção de Disciplina: _____

Turno **disponível** para o exercício da Monitoria (12 horas semanais):

Matutino () Vespertino () Noturno ()

() Declaro-me conhecedor do presente Edital da Monitoria em vigor com base na Regulamentação que rege o Programa de Monitoria do IFAM, enquanto linha de ação da sua Política de Assistência Estudantil, bem como, estar ciente de que esta atividade não estabelece nenhum tipo de vínculo empregatício junto ao IFAM.

Manaus, ____ de _____ de _____. _____

Candidato a Discente Monitor

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO CAMPUS _____/2013

Número de inscrição: _____

Candidato – Discente Monitor

Funcionário Responsável

Manaus, ____ de _____ de _____. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

PROGRAMA DE MONITORIA
FICHA DE TERMO DE COMPROMISSO

1. DADOS DO DISCENTE MONITOR		
Nome:		
Monitoria: () com concessão financeira () sem concessão financeira		
Curso:		
Matrícula:	E-mail:	
Identidade:	Órgão expedidor:	Data:
CPF:	Ano de ingresso no curso:	
Nacionalidade	Estado Civil:	
Nome do Banco:	Número do Banco:	
Número da Agência:	Nº Conta-Corrente:	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	CEP:	
2. DADOS DO PROFESSOR ORIENTADOR		
Nome:		
Campus:		
Curso:	Disciplina de Monitoria:	
CPF:	E-mail:	Telefone:
3. TERMO DE COMPROMISSO		
<p>Eu, _____, comprometo-me a exercer atividades de Monitor, ciente da Regulamentação que rege o Programa de Monitoria, enquanto linha de ação da Política de Assistência Estudantil do IFAM, ao fixar normas sobre a atividade de Monitoria, comprometo-me a cumpri-la.</p> <p>Conforme Edital vigente desempenharei a atividade de Monitoria na Disciplina de _____ da Coordenação e/ou Gerência de Ensino do Curso _____ sob orientação do Professor-Orientador, Sr. _____.</p> <p>No compromisso do exercício da monitoria na estrutura com concessão financeira farei jus a valor mensal em conformidade com edital vigente normatizado pela Regulamentação do Programa de Monitoria de Graduação.</p> <p>No compromisso do exercício da monitoria na estrutura sem concessão financeira não farei jus a valor mensal em conformidade com edital vigente normatizado por esta Regulamentação do Programa de Monitoria de Graduação.</p> <p>Tenho conhecimento que o presente Termo de Compromisso não caracteriza relação de emprego, podendo, a todo tempo, ser interrompido unilateralmente por ambas às partes, no caso de descumprimento pelo compromisso de qualquer das obrigações por ele assumidas.</p>		
3. ASSINATURAS:		
_____	_____	
Discente-Monitor	Professor Orientador	

Coordenação e/ou Gerência de Ensino		
Manaus, _____ de _____ de _____.		
(data do início do exercício das atividades)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

PLANO DE TRABALHO DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO	
Curso:	
Coordenador do Curso	
Matrícula SIAPÉ:	E-mail:
Telefone:	Celular:
Professor Orientador do Monitor:	
Matrícula SIAPÉ:	E-mail:
Telefone:	Celular:
Nome do Discente Monitor:	
2. ÁREA E DISCIPLINA(S) ATENDIDA(S)	
3. ESTRATÉGIAS DE TRABALHO	
4. RECURSOS DIDÁTICOS	
5. LOCAL, HORÁRIO E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO	
6. PROPOSTAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO ATENDIMENTO (Atividades de ensino, pesquisa e extensão)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

7. HORÁRIO DO MONITOR

Horário de Monitoria de Graduação

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira

8. OBSERVAÇÕES

9. ASSINATURAS

Discente Monitor

Professor Orientador

Coordenação e/ou Gerência de Ensino

Manaus, _____ de _____ de _____.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

FICHA DE FREQUÊNCIA DO DISCENTE-MONITOR DE GRADUAÇÃO

Mês: _____

Discente Monitor: _____

Data	ASSINATURA	Observação

Manaus, ____ de _____ de 20__

Discente Monitor

Professor Orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

AUTO-AVALIAÇÃO DO DISCENTE-MONITOR DE GRADUAÇÃO

Identificação	
Nome:	
Curso:	
Matrícula:	Matrícula:
Monitor de:	
Período do Relatório:	
Supervisor:	

Destaque os aspectos positivos de sua experiência no programa de monitoria?

Na sua opinião	Sim	Não
A monitoria contribuiu para sua formação acadêmica?		
A monitoria despertou seu interesse pela área em que atuou?		
A carga horária da monitoria é compatível com suas atividades escolares?		
Sentiu-se sobrecarregado na realização das atividades propostas na monitoria?		
Do ponto de vista econômico-financeiro a bolsa conseguiu atender a s suas necessidades?		

Observações e sugestões para o aperfeiçoamento da monitoria
Utilizar o verso da folha

ASSINATURAS:	
_____	_____
Discente-Monitor	Professor Orientador

Coordenação e/ou Gerência de Ensino	
Manaus, _____ de _____ de _____.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO
() PARCIAL () FINAL

1 – Identificação

Nome:

Curso:

Matrícula:

E-mail:

Monitor de:

Período do Relatório:

Supervisor:

MODALIDADES	QUANTITATIVO DE ORIENTADOR(ES)	QUANTIDADE DE MONITOR(ES)		QUANTITATIVO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE MONITORIA ENTREGUES (*)	CLIENTELA ATENDIDA QUANTIDADE E TOTAL ANUAL	OBSERVAÇÕES
		COM CONCESSÃO FINANCEIRA	SEM CONCESSÃO FINANCEIRA			
Pedagógica						
Laboratorial						
Profissional						

(*) Anexar os Relatórios de Atividades de Monitoria.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MONITORIA

(relatar principais resultados alcançados e dificuldades enfrentadas)

3. SUGESTÕES PARA MELHORIA DA MONITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

4. ASSINATURAS:

Discente-Monitor

Professor Orientador

Coordenação e/ou Gerência de Ensino

Manaus, _____ de _____ de _____.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior